



RESOLUÇÃO CONDOESTE N.º 017/2024:
DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR
PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA
ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE
BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DO
CONDOESTE.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, e

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021-Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que cabe aos Consórcios Públicos definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal N.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5.º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei N.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);



RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Esta Resolução dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do CONDOESTE.

§ 1.º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Resolução pelo CONDOESTE, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, devendo observar as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação do Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2.º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2.º e 5.º do art. 17 da Lei N.º 14.133/2021.

ADOÇÃO E MODALIDADES

Art. 2.º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela administração.

Art. 3.º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I. Na modalidade pregão, obrigatoriamente;



II. Na modalidade concorrência, observado o art. 2.º;

III. Na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

DEFINIÇÕES

Art. 4.º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Lances intermediários:

a) Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF: ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

VEDAÇÕES

Art. 5.º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei N.º 14.133/2021 em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 6.º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema escolhido pelo CONDOESTE.



Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deverá providenciar a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1.º do art. 175 da Lei N.º 14.133/2021.

FASES

Art. 7.º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I. Preparatória;
- II. Divulgação do edital de licitação;
- III. Apresentação de propostas e lances;
- IV. Julgamento;
- V. Habilitação;
- VI. Recursal; e
- VII. Homologação.

§ 1.º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto;
- II. O agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39 desta Resolução;
- III. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3.º do art. 38 desta Resolução, e;
- IV. Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.



§ 2.º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1.º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3.º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3.º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei N.º 14.133/2021.

PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Art. 8.º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1.º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1.º do art.34 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 2.º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9.º A licitação, na forma eletrônica será conduzida pelo agente de contratação, denominado pregoeiro, ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2.º do art. 8.º da Lei N.º 14.133/2021.



Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei N.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10.º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir nas contratações, compreendidas os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei N.º 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3.º desta Resolução.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1.º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1.º do art. 29 desta Resolução.



§ 2.º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3.º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

DO LICITANTE

Art. 12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I.** Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1.º do art. 38 desta Resolução, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- V.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

DIVULGAÇÃO

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Art. 13 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do CONDOESTE e no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e, conforme o caso, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação nos casos em que se enquadrarem, conforme regulamento próprio.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardada o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.



§ 2.º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3.º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 desta Resolução.

§ 4.º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1.º, e vincularão os participantes e a administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

PRAZO

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1.º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação nos meios oficiais de publicação, são de:

I. 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II. No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;



Parágrafo Único: O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1.º do art. 32 da Lei N.º 14.133/2021.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1.º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7.º desta Resolução, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1.º do art. 35 e no § 1.º do art. 38 desta Resolução.

§ 2.º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei N.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3.º A falsidade da declaração de que trata o § 2.º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021.

§ 4.º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1.º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5.º Na etapa de que trata o caput e o § 1.º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII desta Resolução.



§ 6.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1.º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2.º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Art. 19 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1.º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2.º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 20 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21 desta Resolução, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1.º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2.º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3.º Observado o § 2.º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 32 e 33.

§ 4.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.



§ 5.º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4.º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6.º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MODOS DE DISPUTA

Art. 21 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
- III. Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2.º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- II. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 22 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21 desta Resolução, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.



§ 1.º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2.º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1.º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 21 desta Resolução.

§ 3.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4.º Após o reinício previsto no § 3.º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5.º Encerrada a etapa de que trata o § 4.º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 21 desta Resolução.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 23 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1.º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



§ 2.º Após a etapa de que trata o § 1.º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3.º No procedimento de que trata o § 2.º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4.º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2.º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 02 (dois), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3.º.

§ 5.º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2.º e 4.º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 21 desta Resolução.

MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21 desta Resolução, somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22 desta Resolução, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22 desta Resolução.



§ 2.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3.º Após o reinício previsto no § 2.º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4.º Encerrada a etapa de que trata o § 3.º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 21 desta Resolução.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 25 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei N.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.



CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO
VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33 desta Resolução, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1.º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2.º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3.º A prorrogação de que trata o § 2.º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II. De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.



Art. 29 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1.º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2.º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2.º do art. 21 desta Resolução, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 desta Resolução.

§ 3.º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4.º Observado o prazo de que trata o § 2.º do art. 28 desta Resolução, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.



Art. 31 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Art. 32 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

Art. 34 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX desta Resolução.

CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Art. 35 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 1.º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo CONDOESTE.

§ 2.º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei N.º 14.133/2021, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7.º e o § 3.º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto N.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizá-los pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei N.º 14.133/2021.



PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 38 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos no caso de adesão do Consórcio ao Sicaf, ou através de outro sistema utilizado pelo CONDOESTE, ou ainda através do envio dos documentos por meio do sistema do procedimento licitatório.

§ 1.º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2.º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7.º desta Resolução, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2.º do art. 64 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 4.º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



§ 5.º Na hipótese de que trata o § 2.º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3.º do art. 28 desta Resolução.

§ 6.º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7.º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI desta Resolução.

§ 8.º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2.º do art. 28 desta Resolução.

§ 9.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7.º.

§ 10.º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



§ 11 Para efeitos do disposto no § 10.º, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar N.º 123/06.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 39 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1.º do art. 7.º desta Resolução, da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3.º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4.º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPOSTA

Art. 40 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 41 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Art. 42 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41 desta Resolução, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei N.º 14.133/2021.



CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1.º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 2.º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3.º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2.º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



§ 4.º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5.º A regra do § 4.º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3.º.

CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO APLICAÇÃO

Art. 45 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei N.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 46 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1.º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



§ 2.º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3.º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei N.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 47 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48 As justificativas previstas neste instrumento deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único: Não será considerada fundamentada a justificativa que:

- I. Limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
- II. Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III. Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 49 A Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Resolução.



Art. 50 Aplica-se todas as disposições estabelecidas nesta Resolução aos pregões realizados sob a forma presencial.

Art. 51 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei N.º 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Colatina, 13 de maio de 2024.

JOAO GUERINO

BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.05.13 14:30:20 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

da pessoa jurídica.

§2.º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima deste consórcio público.

§3.º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

SEÇÃO X-DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 44. A extinção do contrato por ato unilateral da administração pública poderá ocorrer:

I. Antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II. No processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III. Em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade;

IV. Quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 45. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal N.º 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Resolução.

SEÇÃO XI-DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 46. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV, do artigo 4.º, desta Resolução, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1.º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 4.º desta Resolução, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com o CONDOESTE e com os municípios consorciados.

§2.º Para o cálculo da soma prevista no *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no parágrafo anterior, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 47. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV, do artigo 4.º, desta Resolução, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

SEÇÃO XII-DA REABILITAÇÃO

Art. 48. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à administração pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) Não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) Não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, deste artigo,

a quaisquer das penas previstas no artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, imposta pelo CONDOESTE;

c) Não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, imposta pela administração pública direta ou indireta dos demais entes federativos.

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do *caput*, do artigo 155, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 49. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços-GMS.

CAPÍTULO IV-DA PUBLICIDADE

Art. 50. O CONDOESTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme previsto no *caput*, do artigo 161, da Lei Federal N.º 14.133, de 2021.

§1.º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará aos órgãos de controle interno dos municípios consorciados, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas-CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP.

§2.º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no portal eletrônico do CONDOESTE.

CAPÍTULO V-DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal N.º 14.133/2021, com o auxílio da Assessoria Jurídica deste consórcio público.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Colatina/ES, 13 de maio de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

RESOLUÇÃO CONDOESTE N.º 017/2024: DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DO CONDOESTE.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, e

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021-Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que cabe aos Consórcios Públicos definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal N.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5.º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei N.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

RESOLVE:

CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1.º Esta Resolução dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do CONDOESTE.

§ 1.º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Resolução pelo CONDOESTE, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, devendo observar as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação do Governo Federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2.º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2.º e 5.º do art. 17 da Lei N.º 14.133/2021.

ADOÇÃO E MODALIDADES

Art. 2.º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela administração.

Art. 3.º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I. Na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II. Na modalidade concorrência, observado o art. 2.º;
- III. Na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

DEFINIÇÕES

Art. 4.º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Lances intermediários:

a) Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado,

quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF: ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

VEDAÇÕES

Art. 5.º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei N.º 14.133/2021 em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II-DOS PROCEDIMENTOS FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 6.º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema escolhido pelo CONDOESTE.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deverá providenciar a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1.º do art. 175 da Lei N.º 14.133/2021.

FASES

Art. 7.º A realização da licitação pelo critério de menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I.** Preparatória;
- II.** Divulgação do edital de licitação;
- III.** Apresentação de propostas e lances;
- IV.** Julgamento;
- V.** Habilitação;
- VI.** Recursal; e
- VII.** Homologação.

§ 1.º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e

IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto;

II. O agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39 desta Resolução;

III. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3.º do art. 38 desta Resolução, e;

IV. Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2.º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1.º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3.º Na adoção da modalidade de licitação diálogo

competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3.º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei N.º 14.133/2021.

PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Art. 8.º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1.º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1.º do art.34 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 2.º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III-DA CONDUÇÃO DO PROCESSO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9.º A licitação, na forma eletrônica será conduzida pelo agente de contratação, denominado pregoeiro, ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2.º do art. 8.º da Lei N.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3.º do art. 8.º da Lei N.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV-DA FASE PREPARATÓRIA ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10.º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir nas contratações, compreendidas os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei N.º 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3.º desta Resolução.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1.º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1.º do art. 29 desta Resolução.

§ 2.º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3.º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

DO LICITANTE

Art. 12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1.º do art. 38 desta Resolução, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V-DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DIVULGAÇÃO

Art. 13 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do CONDOESTE e no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e, conforme o caso, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação nos casos em que se enquadrarem, conforme regulamento próprio.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardada o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2.º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3.º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 desta Resolução.

§ 4.º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1.º, e vincularão os participantes e a administração.

CAPÍTULO VI-DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

PRAZO

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1.º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação nos meios oficiais de publicação, são de:

I. 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II. No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único: O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1.º do art. 32 da Lei N.º 14.133/2021.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1.º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7.º desta Resolução, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1.º do art. 35 e no § 1.º do art. 38 desta Resolução.

§ 2.º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei N.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3.º A falsidade da declaração de que trata o § 2.º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei N.º

14.133/2021.

§ 4.º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1.º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5.º Na etapa de que trata o caput e o § 1.º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII desta Resolução.

§ 6.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1.º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2.º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII-DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 19 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1.º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2.º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 20 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21 desta Resolução, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1.º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2.º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado,

o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3.º Observado o § 2.º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.

§ 4.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5.º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4.º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6.º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MODOS DE DISPUTA

Art. 21 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III. Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2.º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 22 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21 desta Resolução, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1.º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2.º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1.º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 21 desta Resolução.

§ 3.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for

de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4.º Após o reinício previsto no § 3.º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5.º Encerrada a etapa de que trata o § 4.º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 21 desta Resolução.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 23 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1.º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2.º Após a etapa de que trata o § 1.º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3.º No procedimento de que trata o § 2.º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4.º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2.º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 02 (dois), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3.º.

§ 5.º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2.º e 4.º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 21 desta Resolução.

MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21 desta Resolução, somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22 desta Resolução, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22 desta Resolução.

§ 2.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3.º Após o reinício previsto no § 2.º, os

licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4.º Encerrada a etapa de que trata o § 3.º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2.º do art. 21 desta Resolução.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 25 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei N.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII-DA FASE DO JULGAMENTO VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33 desta Resolução, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1.º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2.º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3.º A prorrogação de que trata o § 2.º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II. De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29 Na hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1.º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2.º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2.º do art. 21 desta Resolução, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27 desta Resolução.

§ 3.º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4.º Observado o prazo de que trata o § 2.º do art. 28 desta Resolução, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Art. 32 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

Art. 34 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX desta Resolução.

CAPÍTULO IX-DA FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 35 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 1.º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo CONDOESTE.

§ 2.º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N.º 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei N.º 14.133/2021, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7.º e o § 3.º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto N.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizá-los pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei N.º 14.133/2021.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 38 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos no caso de adesão do Consórcio ao Sicaf, ou através de outro sistema utilizado pelo CONDOESTE, ou ainda através do envio dos documentos por meio do sistema do procedimento licitatório.

§ 1.º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2.º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7.º desta Resolução, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2.º do art. 64 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei N.º 14.133/2021.

§ 4.º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 5.º Na hipótese de que trata o § 2.º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3.º do art. 28 desta Resolução.

§ 6.º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7.º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI desta Resolução.

§ 8.º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2.º do art. 28 desta Resolução.

§ 9.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7.º.

§ 10.º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 11 Para efeitos do disposto no § 10.º, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar N.º 123/06.

CAPÍTULO X-DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 39 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1.º do art. 7.º desta Resolução, da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo

de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 3.º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4.º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI-DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTA

Art. 40 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 41 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Art. 42 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41 desta Resolução, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII-DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei N.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII-DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1.º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 2.º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente,

nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis. § 3.º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2.º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4.º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5.º A regra do § 4.º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3.º.

CAPÍTULO XIV-DA SANÇÃO APLICAÇÃO

Art. 45 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei N.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV-DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 46 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1.º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2.º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3.º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei N.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI-DISPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 47 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48 As justificativas previstas neste instrumento deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único: Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I. Limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II. Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III. Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 49 A Administração poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 50 Aplica-se todas as disposições estabelecidas nesta Resolução aos pregões realizados sob a forma presencial.

Art. 51 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei N.º 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 52 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Colatina, 13 de maio de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

Protocolo 1320045

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

Edital

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA ARIES 2024

Aos 14 dias do mês de março de 2024, com início às 14h00min, através de vídeo conferência, utilizando a ferramenta GOOGLE MEET, reuniram-se os representantes dos municípios por meio de PROCURAÇÃO:

Alegre, Sr^a José Gilberto Vial;
Alfredo Chaves, Sr. Daniel Orlandi;
Baixo Guandu, Sr^a Thaís Freitas;
Governador Lindenberg; Itamar Tartaglia Piona
Iconha, Sr. Prefeito Municipal Gedson Brandão Paulino;
Itaguaçu, Sr. Adriano Schmidt;
Itarana, Sr^a. Thyago Crispim;
Jaguaré, Sr. Valmir César Cristo;
João Neiva, Sr Cláudio Roberto Pereira Lisboa;
Linhares, Sr. Felipe Ribeiro Santos;
Rio Bananal, Sr^a Andreia Siqueira Santos;
Vargem Alta, Sr. José Américo Salvador; e tendo como participantes os municípios de
Ibiraçu, Sr^a. Amanda Tresceno Freitas, Marilândia, Sr. Clóvis Caliman e Santa Leopoldina, Sr Marcelo Borges de Carvalho; Constatou-se, ainda, conforme lista de presença gerada online através da plataforma GOOGLE FORMS, a presença dos colaboradores da ARIES/ CISABES, Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, Sr^a. Débora da Rocha Mello; Sr^a. Alini Tregnago Camponês; Sr^a. Joelma de Souza Moraes Luiz; Sr^a. Rouvana Rossi, Sr^a. Thayná Borghi; Sr. Wesley Prando dos Santos; e o Assessor Jurídico voluntário da ARIES o Sr. Marlon do Nascimento Barbosa; O Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, deu boas vindas a todos os presentes na Reunião online, onde convidou o Presidente da ARIES; Sr. Gedson Brandão Paulino para dar início a Assembleia. O Sr. Gedson Brandão Paulino, tomou o uso da palavra, agradecendo a todos ali presentes e desejou a todos uma boa Assembleia; iniciou a leitura da Pauta da

Assembleia, **1- Abertura e verificação do quórum; 2- Apresentação e aprovação do Orçamento anual de 2024; 3- Apresentação e aprovação do Programa Anual de Trabalho de 2024; 4- Apresentação e aprovação da atualização da Resolução nº 011/2022 das Diárias da ARIES; 5- Apresentação e aprovação da Prestações de Contas do Exercício de 2023; 6-Ratificação e convalidação dos atos do Conselho de Regulação; 7- Ações de capacitações e aperfeiçoamento profissional aos servidores da ARIES; 8- Eleição e nomeação dos novos Membros do Conselho de Regulação; 9- Apresentação e aprovação das alterações das Resoluções que foram modificadas devido a Resolução 039/2023, qual alterou o Estatuto Social da ARIES; 10- Deliberações Gerais; 11- Encerramento.** **1- Abertura e verificação do quórum;** no qual foi verificado e **aprovado;** o Diretor Geral da ARIES, Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, solicitou ao Presidente que pudesse ser inserido mais um ponto de Pauta, que seria **8.1- Alteração do Estatuto Social da ARIES quanto a indicação de membros para o Conselho de Regulação;** o Assessor Jurídico, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, explicou a todos ali presentes o que se tratava o item e de onde surgiu sua necessidade onde a proposta seria que o Conselho de Regulação se tornaria composto por 5 membros conselheiros sem que seus nomes seriam indicados pelo Conselho de Administração em até 30 dias antes do término do mandato do Conselho anterior, sendo esses maiores de 18 anos e detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, nesse momento o Diretor do SAAE de Linhares, Sr. Felipe pediu maiores esclarecimentos sobre, ao qual foi explicado e sanado sua dúvida, não havendo maiores questionamentos o Prefeito de Iconha, colocou o item para votação onde não foi **aprovado;** Prefeito do Município de Iconha e Presidente da ARIES, O Sr. Gedson Brandão Paulino explanou para toda a Assembleia que para dar sequência na Assembleia de forma unificada, gostaria de apresentar para a Assembleia que fosse feito de uma só vez os Itens, relacionados à parte Contábil, onde foi aprovado por todos, onde assim deu início a sua apresentação a Sr^a Cilezia à **2- Apresentação e aprovação do Orçamento anual de 2024; 3- Apresentação e aprovação do Programa Anual de Trabalho de 2024;** explanou que por não ter acontecido Assembleia no fim de 2023, estaria acontecendo no momento a ratificação e apreciação do Orçamento 2024 da ARIES. Apresentou a todos ali presentes que as Metas da ARIES para 2024 seriam, Aperfeiçoar as metodologias de fiscalização e implementar as ações de fiscalização; Aperfeiçoar as normativas da Agência para regular os Municípios na área de Saneamento; Fortalecimento da presença da Agência nos Municípios consorciados e conveniados; Promover capacitações para aperfeiçoamento do corpo técnico da Agência; Implantação do Programa Acertar na Agência; Cilezia ainda apresentou os valores fiscais, tendo assim Receita Total de R\$822.353,05; Receitas Primárias R\$812.353,05; Despesa Total R\$822.353,05; Resultado Primário (R\$10.000,00), tendo os próximo anos de 2025 e 2026 atualizado com base nos índices estabelecidos pela STN no fim do ano de 2023. Cilezia continuou sua apresentação sobre os valores fiscais, e apresentou para a Assembleia o Orçamento de 2024 da ARIES, sendo Receita Corrente, Receita Patrimonial R\$10.000,00; Receita de Serviços R\$812.353,00; Total das Receitas R\$822.353,05; As Despesas Correntes seguiram sendo, Pessoal e Encargos Sociais